



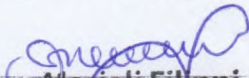
## Município de Riqueza

DECRETO N° 3828 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

PUBLICADO NO QUADRO

MURAL EM 18/03/2020

CFE. LEI MUN 602/2012

  
Marieli Filippi  
OAB/SC 47.248  
Advogada

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE RIQUEZA, NOS TERMOS DO COBRADE N° 1.5.1.1.0 DOENÇAS INFECCIOSAS VIRAIS, PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

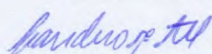
**LEANDRO JOSÉ ALBA**, Prefeito de Riqueza, Estado de Santa Catarina, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art.64, inciso VII da Lei Orgânica e, ainda,

**CONSIDERANDO** a avaliação do cenário epidemiológico do Estado de Santa Catarina em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação de transmissão comunitária em franca expansão na região sul do Estado, situação que pode vir a ser identificada em outras regiões a qualquer momento, e que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas,

### DECRETA

**Art. 1°** Fica declarada situação de emergência em todo o território do município de Riqueza para fins de prevenção e combate à epidemia do COVID-19.

**Art. 2°** Para enfrentamento da emergência de saúde pública declarada no art. 1° deste Decreto, ficam suspensas, em todo o território do Município, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2° da Lei federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo período de 7 (sete) dias:







## Município de Riqueza

I- a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;

II- as atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, shopping centers, restaurantes e comércio em geral;

III- as atividades e os serviços públicos não essenciais, no âmbito municipal, estadual e federal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto; e

IV - a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro.

§1º. Para fins do inciso II do caput deste artigo, consideram-se serviços privados essenciais:

I - tratamento e abastecimento de água;

II - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

III - assistência médica e hospitalar;

IV - distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, supermercados e mercados;

V - funerários,

VI - captação e tratamento de esgoto e lixo,

VII - telecomunicações;

VIII - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

IX - segurança privada.

§ 2º Para fins do inciso III do caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo Municipal, consideram-se serviços públicos essenciais, as atividades finalísticas da:

I - Secretaria Municipal da Saúde (SES);

II - Defesa Civil (DC)

§3º Resolução do Comitê Gestor de Governo poderá considerar outros órgãos ou outras entidades do Poder Executivo Estadual como prestadores de serviços públicos essenciais.

*Assinatura*

*Assinatura*



## Município de Riqueza

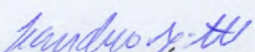
**Art. 3º** Ficam suspensos, em todo território do Município, pelo período de 30 (trinta) dias, eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos.

**Art. 4º** O disposto neste Decreto não invalida as providências determinadas no Decretos nº 3827, de 18 de março de 2020.

**Art. 5º** Os casos omissos e as situações especiais serão analisados pelo Comitê de Gestão de Risco Municipal e a Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos SS 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Riqueza/SC, em 18 de março de 2020.

  
**LEANDRO JOSÉ ALBA**

Prefeito de Riqueza em exercício

  
**ADEMAR ANTONIO PIGNAT**

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

PUBLICADO NO QUADRO

MURAL ATÉ \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_,

CFE. LEI MUN 602/2012